



LEI N°. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 01 DE MARÇO DE 2024 - EDIÇÃO EXTRA Nº 09/A (04/03/2024) - PÁGINA 01

Atos do Poder Executivo

			PREVIDÊNCIA SOCIAL Secretaris de Políticas de Previdência Social			
	DEMONS	STRATIVO CON	SOLIDADO DE P	DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO -	- DCP	
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO						
CNPJ: 08.048.976/0001-09	Número do acordo:	cordo: 00644/2022			Data de consolidação do	29/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Remigio / PB					Data de assinatura do Termo:	02/07/2022
Título Contribuição Patronal de 07/2017 a 13/2017	2017				Data de vencimento da 1º	30/07/2022
Lei autorizativa do Lei 1272	72					
2. RESULTADO DA RUBRICA						
Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)	(240 meses)					
604.230,84	Diferença apurada	1.011.515,57				
Valor da parcela na data de	4.214,65					
Critérios de atualização para consolidação do Indice: IPCA Taxa de	ação do Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: S	Simples	Multa:		
Critérios de atualização das parcelas						
	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Imples			
Critérios de atualização das parcelas						
	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Imples	Multa: 1,00 %		

18/01/24 08:52 vi.2





LEI N°. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 01 DE MARÇO DE 2024 - EDIÇÃO EXTRA Nº 09/A (04/03/2024) - PÁGINA 02

### Atos do Poder Executivo

_
œ
0
=
Š
Ξ
∺
ch
N
<
Ē.

Ato	RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
	OP!"	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
	18195237487	FRANCISCO ANDRE ALVES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 15/01/2024 05:45:55
	02856427405	MARITIZE SORAYA DOS SANTOS	Representante da Unidade Cestora	Assinado digitalmente em 15/01/2024 05:45/20
	07262502402	Damares Pereira Monteiro	Teaterrunha I	Assinado digitalmente em 15/01/2024 05:46:29
	03841981470	Ejilanio Albandre Vilor	Teaterrunha 2	Assinado digitalmente em 15/01/2024 05:47:29

11	13	12	=	10	09	08	07
)TAL:	/2017	12/2017	/2017	/2017	/2017	/2017	/2017
90	92	#	ĸ	100	140	N	7.
.230,84	3,543,48	118.129,63	5.437,61	9.287,89	7.181,77	3.301,63	.348,83
		0,44	0,28	0,42	0,16	0,19	0,24
	30,44	30,44	31,01	31,38	31,93	32,14	32,39
189.254,	28.474.	35,958,66	10.889	34.294	46.995	7.489,	25.053
61	64	8	20	54	4	4	29
	26,50	26,50	27,00	27,50	28,00	28,50	29,00
218.00	32.3	40.833,40	12.5	39.4	54.3	8.7	29.0
30,12	34,80	33,40	35,24	85,17	09,53	75,37	96,61
1.011.515,57	154,352,92	194,921,69	58.962,00	183.067,60	248.546,44	39.506,1	132.098,73
7	Ν	Ø	ű	Ó	4	4	ω

# DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES

COMPETÊNCIA DIFERENÇA APURADA (NDICE(%) YARIAÇÃO(%)

ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)

JUROS



Página 2 de 3





LEI N°. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 01 DE MARÇO DE 2024 - EDIÇÃO EXTRA Nº 09/A (04/03/2024) - PÁGINA 03

Atos do Poder Executivo

18/01/24 08:52 v1.2



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/01/2024 08:48:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

1034244&crc=AAA4D332, informando o código verificador: 1054244 e código CRC:

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Página 3 de 3





70.097.811/0001-38

LEI N°. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

### REMÍGIO, 01 DE MARÇO DE 2024 - EDIÇÃO EXTRA Nº 09/A (04/03/2024) - PÁGINA 04

### Atos do Poder Executivo

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E

CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00644/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo UF: Remisio PB CNPJ: 09.048.976.0001-09

Enderego: Avenida Josquim Cavalcarte de Morais

 Bairro:
 Centro
 CEP:
 58398-000

 Telefone:
 0833364-1837
 Pax:
 (083) 3364-1837

OPF: 181.952.374-87

Cargo: Pheleto Complemento:

E-mail: prefeituramunicipalderemigio@gmail.com Dafa inicio da 09/04/2018

OREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ONPU:

Endereco: RUA PATRICIO VALENTIM MONTEIRO, 45

 Bairro:
 CENTRO
 CEP:
 58398-000

 Telefone:
 8303364-1730
 Pax:
 (083) 3364-1473

E-mail: [pser.previdencia@gmail.com Representante MARITIZE SORAYA DOS SANTOS

OPF: 028.564.274-05

Cargo: Diretor Complemento:

E-mail: [pser.previdencis@gmail.com Data Inicio da 28/06/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1272 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Clausula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE REMÍCIO - IPSER e CREDOR junto ao DEVEDOR Municipios de Remigio da quantia de R§ 1.011.513.57 (hum milhão e orus mil e quinhentos e quinze reals e cirquenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Centribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2017 a 12/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP aneso.

Pelo presente instrumento ola Municipios de Remigio confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da divida e assume integral responsabilidade pela exalidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a estatência de outras importâncias devidas e não incluidas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Citiusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R§ 1.011.515,57 (hum milhão e oraze mil e quinhentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R§ 4.214,65 (quatro mil e duzentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposito na Cláusula Terceina.

A primeira parcela, no valor R§ 4.214,65 (quatro mil e duzentos e quatocre reais e sessenta e cinco centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Citiusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A divida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratavel, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da divida, atualizada pelos critérios fixados na Citiusula Terceira até a data da inscrição em Divida Afres.

Pica acordado que o DEVEDOR e o GREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Citiusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença afualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% so mês (valor espresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cituauía Segunda serão stualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos sité o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virguia cinquenta por cento ao mês),







LEI N°. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

### REMÍGIO, 01 DE MARÇO DE 2024 - EDIÇÃO EXTRA Nº 09/A (04/03/2024) - PÁGINA 05

### Atos do Poder Executivo

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E. CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00644/2022).

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilibrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualsquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o más do vencimento até o más anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo dirigito responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao más (um por cento ao más), acumulados desde o más do vencimento até o más anterior ao do pagamento e muita de 1,00% (um por cento).

### Cituaula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na torma da cituasula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

### Citiusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisilo deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do PPM prevista na Citiusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

### Citurula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confassão definitiva e intetratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando sinda, confassão extrajudicial, nos temos dos artigos 359 e 365 do Gödigo de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como divida fundada com a unidade gestora do RPPS.

### Citiusula Sátima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários enfrará em vigor na data de sua publicação.

### Citiusula Ottava - DO FORO

Para dirimir qualaquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fina de direito, este instrumento é firmado em 2 (dusa) vias de igual teor e forma e diante de 2 (dusa) testemunhas.

Remigio - P5 / 02/07/2022

RESPONSÁVEIS PELO	DOCUMENTO		
CPF	NOME.	RESPONSABLIDADE	ASSISSATURA DIGITAL
18190231887	PRINCIPCO ANDRE ALVES	Representante Logal de Drin	Assinate digitalments on 1901/2024
CONTRACTEON	MBRITOR ROPEYA DOE SANTOR	Representante da Unidado	Assinate digitalments on 1901/2024
0.794.990.000	Damanes Pereira Menisiro	Testemorhe 1	Assinate digitalmente em 1801.2024
03841981470	Ejteris Alisandra Vitor	Testemanha 2	Assinate digitalments on 19012024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 15/01/2024 05/45/30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://cadprev.previdencia.gov.br-443/Cadprevibageabublico/assinatura/validacag.shtml?verificador\_1054244&crc\_AAA4035 2. informando o código verificador: 1054244 e código CRC: AAA40352.







LEI N°. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

### REMÍGIO, 01 DE MARÇO DE 2024 - EDIÇÃO EXTRA Nº 09/A (04/03/2024) - PÁGINA 06

### Atos do Poder Executivo

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00644/2022)

### DECLARAÇÃO PRANCISCO ANDRE ALVES, Prefeto, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00644/2022, firmado entre o/a Remigio e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE REMIGIO -

Previdenciarios nº 00644/2022, fra IPSER em 02/07/2022, foi publica		INSTITUTO DE P	REVIDENCIA DO	S SERV
( ) mural ( ) jornal ( ) Diário Oficial do	- Edição nº Edição nº	de/		
Por ser espressão da verdade, firm	a a presente.			
Remigio,/_/				

RESPONSAVES PILO	DOCUMENTO		
CPF	NO ME	RESPONSABLICADE	ATRINATURA DISITAL
18195201887	PRINCIPCO ANDRE ALVER	Representante Logal de Drin	Assinate digitalments on 18/01/2024
CONTRACTION.	MBRITZE ROPAYA DOE SANTOE	Representante da Unidado	Assinate digitalments on 16/01/2024
OPPROPRIESSOO	Camares Fireira Merinin	Trainmanha 1	Assinate digitalments on 16/01/2024
0006410001470	Episein Minarder Vice	Testemanha 3	Assinate digitalments on 1901/2004



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/01/2024 98/48:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://cadprev.previdencia.gov.br.443/Cadprevibages/bublico/assinstura/validacao.shimi?verficador..10542448crc..AAA4D35 2. informando o código verificador: 1054244 e código CRC: AAA4D352.







LEI N°. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

### REMÍGIO, 01 DE MARÇO DE 2024 - EDIÇÃO EXTRA Nº 09/A (04/03/2024) - PÁGINA 07

### Atos do Poder Executivo

AUTORIZAÇÃ	O PARA DÉBITO		E REPASSE DO F PIOS - FPM	UNDO DE	PARTICIPAÇÃO DOS
An	exo so Termo de Aco	rdo de Parcelan	ento e Confissão de	Débitos Previ	denciários
Acordo GADPREV nº	00644/2022		Dinta		29/06/2022
Valor consolidado	1.011.515,57		Valor da prestação	inicial	4.214,65
Número prestações	240		Vencimento 1º pre	stação	30/07/2022
		DE	VEDOR		
Ente Federativo	Remigio/PB			CNPJ	09.048.976/0001-09
Representante Legal	FRANCISCO ANDRE	ALVES	GPF	181.952.374-87	
Conta para débito	Banco do Brazil	Agéncia nº	2520-8	Conta nº	2145-5
		CI	REDOR		
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PRE MUNICIPIO DE REM		SERVIDORES DO	CNPJ	70.097.811/0001-38
Representante Legal	MARITIZE SORAYA	DOS SANTOS		CPF	028.564.274-05
Conta para crédito	Banco do Brazil	Agrincia nº	2520-8	Conta nº	610755

- O ente federativo acima qualificado, por intermedio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Cestora de seu RPPS, na
  torma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confusião de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o
  estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, correu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municipios FPM ao
  pagamento das prestactes acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento:
- pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

  2. Desse modo, o ente federativo suforiza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Cestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
- 2.1 Decorridos 5 (cinco) das do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente tederativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  2.3 Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o
- 2.3 Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o residuo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  2.4 O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme tiem 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-
- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente tederativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a reacisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constituí para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

	Remiglo/PB - 02/07/2022
	ASSINATURAS
BANCO DO BRASIL (*)	
(1) Identificar o responsible (nom-	e, cardo- e matricula).

RESPONSAVES PILO	DOCUMENTO			
CFF	NC WEL	RESPONSABLUSION	ATRINATURA DISITAL	
18195231887	PREMICIRCO AMORE ALVER	Representante Legal do Dete	Assinate digitalments on 18013034	
COMPANY TECH.	MARTIZE RORAYA DOE BANTON	Representante da Unidado Assimado digitalmente em 1901.2024		
0.700.000.000	Damanes Fiereira Monteiro	Tieslemanha 1	Assinate digitalments on 19010004	
03841981479	Episoria Alinarolim Vitor	Tieslamurha 2	Assinate digitalisania am 1901/2024	







LEI N°. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

### REMÍGIO, 01 DE MARÇO DE 2024 - EDIÇÃO EXTRA Nº 09/A (04/03/2024) - PÁGINA 08

### Atos do Poder Executivo



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/01/2024 08/48/30.

A sulenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br.443/Cadprevipages/publico/assinatura/validacao.shtml?verificador\_1054244&crc\_AAA4D35\_2, informando o código verificador: 1054244 e código CRC: AAA4D352.











LEI N°. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO. 01 DE MARCO DE 2024 - EDIÇÃO EXTRA Nº 09/A (04/03/2024) - PÁGINA 09

	REM	IIGIO, (	OI DE M	ARÇ				EXTRA N° 0° C Executivo	9/A	(04/03/2024)	- PAG	INA 09
					P.	tios do	1 ouer	Executivo				
18/01/24 09:53 vi.2	LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS	042021	Rubrica: Contribução do Data de Consolidação do Dife.	3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS	_Oritetos de akualização das parcelas Indice: PCA	Orderios de absaltração das parcelas Indice: PGA	indica: PCA Tasa di	Rubrica: Contribuição Paltor Competência Inicial: Valor total	2. RESULTADO DA RUBRICA	CNPJ: 03.048.978.0001-09 Ente: Preteitura Municipal de Remigio / PE Titulo Reparcalamento Patronal do Termo / Lei suforizativa do Lei I	1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO	
	418,208,52 ES PAGOS		22/04/2021	NCA E VALORES PAGOS	Tana de juros:	Tasa da juros:		Contribuíção Paleonal - EC (113 (240 messes) note bridal: 12/2014 Final: 03/2017 d 503/338,79		lamigio / PB si do Termo (006   1,002   Leii 1272		NEW YORK
		UCD WOODDA			100	0,50 am	8			Número do		
			Numero do Acordo:		Tipo de juras:	Tipo de juros:	Tipo de juras:	Quantidade de Parcelas:		o acordo: 0047/2022	A C CONSOCIA	
	54.409,06	54.409.05 6.50	a: 00811/2021		E: Simples	II: Simples	i: Simples	de Parcelas: 240		882	מה מה	PREVIOUS PARCE
	ı	6,50	BOS PERCIS		Mults:		Multa:				TO CE COMPANY	CEI AMENTO
	30.720,21	30.720.21	Valor Consolidado:		1,00 %		0,00%	Valor da parcela na data de		Data de conscilidação do Data de assinatura do Terr Data de vencimento da 5º	- our (maparcelating	PEROPETRATIVO CONSOI INADO DE BARCEI AMENTO. DOS DESCRICTOS DOS DESCRICTOS DE CONSOI DE CONSOIR DE CONSOI DE CONSOIR DE CONSOI DE CONSOIR DE CONSOIR DE CONSOI DE CONSOI DE CONS
	0,00	0,00	449.269,14					2.097,34		Data de consolidação do Data de assinatura do Terrec: Data de vancimento da fi	elloo)	
Págha í de 3	503.336,79	ATUALIZADA 503.336,79	ACAMANA							30.08/2022 01/07/2022 30/07/2022		



18/01/24 09:53 vi2

TOTAL GERAL:

200

The state of

31.779,62

2,259,53

2 722,53

2.653,84

S

8

15000000

7787784

100.00

# DIÁRIO OFICIAL PREEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO



LEI N°. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 01 DE MARÇO DE 2024 - EDIÇÃO EXTRA N° 09/A (04/03/2024) - PÁGINA 10

Atos do Poder Executivo

7	8	8	9	8	8		8	8	8				8
200	8	120			3	9	9	Die.	9	5	5	š	5
ğ	ğ	8	ğ	ğ	8	9	3	8	8	Š		Š	20280
201002022	2002002	22(04)2002	72/03/2022	230000000000000000000000000000000000000	26/01/2022	0.135202	011202	23/10/202	008202	202901	2002/201	202000	000000

[047] [047]

1,07400175

000

6 6 6

2,280,12

6

,04149280 ,04149280

0700000

8

2.375,02 2.375,02 2.375,03 2.395,04 2.495,51 2.446,59 2.507,50

0760

1000

2,250,63 2,259,56 2,243,59 2,243,59 2,254,64

2000

2000

.10843175

# Amenda in Amenda Amenda

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Contribuição Patronal (200 messe)

Data de Consolidação do

Numero do

2021 800

DATABO

VALOR PAGO

MARIAÇÃO

LOSSO

NATION AJUSTADO

DATA NAME OF

2280 15

Página 2 de 3





LEI N°. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 01 DE MARÇO DE 2024 - EDIÇÃO EXTRA Nº 09/A (04/03/2024) - PÁGINA 11

Atos do Poder Executivo

18/01/24 09:53 viz



Esia documento toi assinado digitalmente por completo em 18/01/2024 09/34/32

ento pode ser contenta no site

IDAZSILLac\_IDAZCEI, internanda o código verificador: 1054251 e código CRC

RESPONSIBILITY OCCUMENTS			
993	KOMI	BENGLIFFERDALIN	ARRESTURA DESPEN
THE PROPERTY.	PRANCINCO ANDRI ALVES	Proposeráncia Logal de Deire	Anninain digital-rania em 18/01/2024 08/11/02
00010001000	MATERI SCHAPA DOS SAVEDI	Propresentante de Unidade Christia	Annicado digital-serie em 18112024 08.04.30
	Chromes Penins Merinina	Testemoria	Analysain digital-namia pm 18/013004 09/13/29
GAT MATTERS	Ephanic-Minarcher Witer	I adounded I	Analosain digitalosain em 18913004 08/1118

# DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)



Página 3 de 3





LEI N°. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

### REMÍGIO, 01 DE MARÇO DE 2024 - EDIÇÃO EXTRA Nº 09/A (04/03/2024) - PÁGINA 12

### Atos do Poder Executivo

### TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00647/2022).

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Remigio/P5 CNPJ: 03.048.976/0001-09

Endereco: Avenida Josquim Cavalcarte de Morais

Bairro: Centro CEP: 58398-000
Telefone: 0833364-1837 Pax: 40831-3364-1837

**CPF:** 181.952.374-87

Cargo: Prefeito Complemento:

E-mail: prefeituramunicipalderemigio@gmail.com Data Inicio da 09/04/2018

CREDOR

Unidade Gestors: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CNPJ: 70.097.811/0001-38

Enderego: RUA PATRICIO VALENTIM MONTEIRO, 45

 Bairro:
 CENTRO
 CEP:
 58398-000

 Telefone:
 6303364-1730
 Fax:
 (083) 3364-1473

E-mail: | |pser.previdencia@gmail.com | Representante | MARITUZE.SORAYA.DOS.SANTOS

CPF: 028.564.274-05

Cargo: Diretor Complemento:

E-mail: [pset.previdencia@gmail.com Data inicio da 28/06/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1272 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Citiusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE REMÍCIO - IPSER e CREDOR junto ao DEVEDOR Municipios de Remigio da quantia de R§ 503.338,79 (quintentos e três mil e trapentos e trinta e olto reais e setenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2014 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Pascelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento ola Municipios de Remigio confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da divida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluidas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Citiusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R§ 503.338,79 (quintientos e três mil e trezentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), sent pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensals e sucessivas de R§ 2.097,24 (dois mil e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Citazulla Terceira.

A primeira parcela, no valor R§ 2.097,24 (dois mil e noventa e sete reals e vinte e quatro centavos), vencerá em 30.07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, sa verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A divida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da divida, atualizada pelos critérios fixados na Ciáusula Terceira até a data da inscrição em Divida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Citiusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença afusilizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acreacidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor espresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cituaula Segunda serão stualizadas pelo IPCA scumulado desde o mês da consolidação dos débitos sité o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês),







LEI N°. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

### REMÍGIO, 01 DE MARÇO DE 2024 - EDIÇÃO EXTRA Nº 09/A (04/03/2024) - PÁGINA 13

### Atos do Poder Executivo

### TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00647/2022)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilibrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo ôrgito responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês arterior ao do pagamento e muita de 1,00% (um por cento).

### Cituralis Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da citiusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

### Citiusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisiio deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização forecida ao agente financeiro para vinculação do PPM prevista na Citiusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

### Clausula Sexts - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura de presente fermo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e instruttivel do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando aindia, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 359 e 356 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e confabilizado pelo ente lederativo como divida fundada com a unidade gestora do RPPS.

### Citiusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

### Clausula Otava - DO FORO

Para dirimir qualaquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fina de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Remigio - PB / 01/07/2022

RESPONSAVES PELO	DOCUMENTO		
CPF	NOME.	RESPONSABLIDADE	ASSINATURA DIGITAL
181902/31887	PRENCISCO ANDRE ALVES	Representante Logal de Drin	Assimatic digitalments on 19013034
COMPANDITION	MAPITOS SORAVA DOS SAMPOS	Representante da Unidado	Assimatic digitalments on 18/01/2024
0.704.0403400	Camares Fereira Marieiro	Timinmuchs 1	Assimatic digitalments on 1901/2004
03841981470	Episeis Minardre Viter	Testemoriha 3	Assimate digitalmente em 1991/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/01/2024 09/34/32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://cadprev.previdencia.gov.br.443/Cadprevibages/bublico/assinsturs/validacao.shtml?verficador\_1054251&crc\_0D498CE1\_\_, informando o código verificador: 1054251 e código CRC: 0D498CE1.





LEI N°. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

### REMÍGIO, 01 DE MARÇO DE 2024 - EDIÇÃO EXTRA Nº 09/A (04/03/2024) - PÁGINA 14

### Atos do Poder Executivo

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00647/2022)

DECLARAÇÃO

AMORDO	AMEDICAL PROPERTY.	ALC: UNITED ST	Danish	DECLARA	-	n danidon	See a		Tarren	de la
					Part of the		DESCRIPTION OF	-	100000	
and the second state of		ALC: UNKNOWN	Commence of the last	medical rolls. Di	and the latest and the			THE RES		

FRANCISCO ANDRE ALVES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débito Previdenciários nº 00647/2022, firmado entre ola Remigio e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE REMIGIO IPSER em 01/07/2022, foi publicado em/ no
( ) mural ( ) jornal de/
Por ser expressão da verdade, firma a presente.
Remigio,//

PERPONEAVER PELO	SOCUMENTO		
CPF	NO ME	RESPONSABLEADE	ARRINATURA DISITAL
18194223187	PRENCISCO ANDRE ALVES	Representante Legal de Ente	Assimatic digitalments on 16/01/2024
COMPLETE TROPE	MARTINE SORBYA DOE SAMPOR	Representante da Unidade	Assimate digitalments on 1991/2024
Of the Control of the	Carvares Fireira Morteiro	Timinmurha 1	Assimatic digitalments on 1801/2024
03843983470	Ejturis Alisantire Viter	Testemorks 3	Assinate digitalments on 1901/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/01/2024 09/34/32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://cadprev.previdencia.gov.br.443/Cadprevipages/publico/assinstur. \_\_i.informando.o.código.verificador: 1054251 e código.CRC: 0D498CE1. tura/validacao.shtml?verficador..1054251&crc..0D498CE





LEI N°. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

### REMÍGIO, 01 DE MARÇO DE 2024 - EDIÇÃO EXTRA Nº 09/A (04/03/2024) - PÁGINA 15

### Atos do Poder Executivo

AUTORIZAÇÃ	O PARA DÉBITO		E REPASSE DO F PIOS - FPM	UNDO DE	PARTICIPAÇÃO DOS		
An	exo so Termo de Aco	rdo de Parcelan	ento e Confissão de	Débitos Prev	denciários		
Acordo GADPREV nº	00647/2022		Data		30/06/2022		
Valor consolidado	503.338,79		Valor da prestação	Inicial	2.097,24		
Número prestações	240 Vencimento 1º prestação 30/07/2022						
DEVEDOR							
Ente Federativo	Remigio/PB			CNPJ	09.048.975/0001-09		
Representante Legal	FRANCISCO ANDRE	ALVES		CPF	181.952.374-87		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agéncia nº	Conta nº	2145-8			
CREDOR							
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PRE MUNICIPIO DE REM		CNPJ	70.097.811/0001-38			
Representante Legal	MARITIZE SORAYA	DOS SANTOS		CPF	028.564.274-05		
Conta para crédito	Banco do Brazil	Agéncia nº	2520-8	Conta nº	610755		

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na
  torma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o
  estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Pundo de Participação dos Municípios PPM ao
  pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brazil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enguanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
- 2.1 Decoridos 5 (cinco) das do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente tederativo tenha efetivado o pagamento, a
- Unidade Gestora ercaminhará ao Banco do Brazil demonstrativo stualizado do valor devido, com cópia ao ente.

  2.2 Recebida a comunicação, o Banco do Brazil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Cestora.

  2.3 Se o valor daponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o
- 2.3 Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saído existente na conta, e o residuo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente tederativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula-quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

	Remigio/PB - 01/07/2022
	ASSINATURAS
BANCO DO BRASIL (*)	
(*) Identificar o responsável (nom-	e, cargo e matricula).

RESPONSÁVEIS PELO	DOCUMENTO		
CFF	NO WE	RESPONSABLUSADE	ASSISSATURA DIGITAL
181942/01887	PREVCISCO AMORE ALVES	Representante Legal do Dete	Assimatic digitalments on 1901/2004
COMPLETE TROS	MARTINE RORBYA DOS BANTOS	Propresentante de Unidade	Assimatic digitalments on 19013034
OTORORIO DE CO	Damanes Piereira Menteiro	Tirel resordur 1	Assimatic digitalments on 1901/2004
03841981470	Episeria Alinaroles Vitor	Tieslamumha 2	Assinate digitalwante en 1901/2024







LEI N°. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

### REMÍGIO, 01 DE MARÇO DE 2024 - EDIÇÃO EXTRA Nº 09/A (04/03/2024) - PÁGINA 16

### Atos do Poder Executivo



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/01/2024 09/34/32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br.443/Cadprevipageatpublico/assinatura/validacao.shtml?verificador..1054251&crc..0D498CE ], informando o código verificador: 1054251 e código CRC: 0D498CE1.

Assinado eletronicamente por: PD427291 - ALLEN WYLDER HOLANDA ARRUDA - 29/02/2024 as 13/22 Código Validação: 22284783515290F

https://www49.bb.com.br/sssinatura-digital/#17.506276.1.







LEI N°. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 01 DE MARÇO DE 2024 - EDIÇÃO EXTRA Nº 09/A (04/03/2024) - PÁGINA 17

	KEI	IIGIC	J, UI	DEI	IAKÇC				Executiv		Α (ι	) <del>4</del> /C	13/2	.024	) <u>-</u>	PAC	אווכ	A 17
18/01/24 09:54 v1.2	TOTAL:	04/2021	COMPETÈNCIA		3. LANÇAMENTOS DA RI	Oritérios de absaltração Indica: IPGA	Oriterios de alualização Indices: PCA	Indica: PCA	Valor total	Rubrica: Contribuição Se Compelância hidat	2. RESULTADO DA RUBRICA	Lei autorizativa do	Titulo Reparcelamento di	Ente: Prefeiture Municipa	CNPL COLUMN STREET STREET	1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO		
44. 19.1.22	TAL: 19.004,32 2.472,45 1.385,99 S DE VALORES PAGOS	2021 19.004,32 0,31 13,01 2,472,48 6,50 1,383,99	TENCH DEERENÇA APURADA INDICENSI MARIAGÂCINI ATUALIZAÇÃO JUROS PERCINI JUROS JUROS MINITA		S. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS  Rubrica: Contribucio del Secundos (20) manesti	Oriférios de abusitração das parcelas	Oriteiros de akustinação das parcelas	Indice: IPCA Tasa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:	22.872,77 Quantidade de Parcelas: 240 Valor da parcela na data de 95,30	Rubrica: Contribuíção Segunados - EC 113 (240 messe) Competência Inicial: 12/2014 Final: 10/2021	DARUBRICA	do Lai 1272	Titulo Repurciamento dos Seguenado do Termo 612/2021	de Remiglo / PB	975/0001-09 Número do acordo: 00549/2022	ÂD DO PLANO	DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)	PREPADDÉMICA FOCUAL Acumados de Nationale Acumados de Nationale
Página 1 de 3	22.872,77	22.872,77	ATMALIZADA						8				No for features		29/06/2022			





Indice na data de

leparcelamento)

008 2208

LEI N°. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 01 DE MARÇO DE 2024 - EDIÇÃO EXTRA Nº 09/A (04/03/2024) - PÁGINA 18

### Atos do Poder Executivo

	DEMONSTR	DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (R	SOLIDADO	DE PARCE	AMENTO.	DCP (R
Contribuição do	Contribuição dos Segurados (200 meses)	0	Data de Consolidação do	dação do	22/04/2021	Número
	Ç,					
F	DATADO	VALOR PAGE	MOIOLEN	VARIAÇÃO	PATOR	JUROS
	108,202	106,97	8	, 10 10 10	0000	S
	108 202	107,92	0.00	, pa	0880	Ģ
	202 901	107,92	0.00	2,60	0880	Ģ
	202 901	107,93	0,00	12,00	0880	Ģ
	10/08/2021	108,92	1,20	3,50	1,0350	2,00
	25/10/2021	110,77		43	1,0475	2 53
	10711202	1111,322	0.04	55	0886	3,04
	012:202	114,87	, a	,pa (3)	1,0685	28
	26/01/2022	117,27	0,67	7,63	1,0763	t le
	23/08/2022	110,10	1,00	8,35	1,0805	ŝ
	22/03/2022	119,23	S	9.1	10944	2
	22/04/2022	119,24	Ş	Ē		5,04
	2002/2008	123,71	0,45	12,47	CIBUT	6,177
	20106/2022	122,76	98	12,90	1,1207	S

8

1,12010541

8 8

8

1,1940935 70070 1,1500000 1000000

00.00

H

H

8

8 888 0000 0 6 6

109 BI 184

1,07400175

DHI-MORE

00000000

10H 4000

TOWN HOUSE

NALOR A JUSTADO

DHI 49284

1,10843175

8 8 8 8 8 8

18/01/24 09:54 viz

TOTAL GERAL:

50 100,00

Página 2 de 3





LEI N°. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 01 DE MARÇO DE 2024 - EDIÇÃO EXTRA Nº 09/A (04/03/2024) - PÁGINA 19

Atos do Poder Executivo

18/01/24 09:54 1/12



Ede documents to

ale documento foi assinado digitalmente por completo em 15/01/2024/09/24/24

A autemboldade deste documento pode ser conferida no site

<u>los. 10842334.co. 2002.4838,</u> informando o código verificador: 1084253 e código GRC:

# PROPERTY AND DESCRIPTION OF THE PROPERTY AND DESCRIPTION OF THE PROPERTY AND ADDRESS OF THE PROPERTY ADDRESS O

THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PERSON NAMED IN COLUMN NAM

STATES AND PARTIES AND PROPERTY.

-- THE COOK ON 12 IS

18012024087110

# DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)



Página 3 de 3





LEI N°. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

### REMÍGIO, 01 DE MARÇO DE 2024 - EDIÇÃO EXTRA Nº 09/A (04/03/2024) - PÁGINA 20

### Atos do Poder Executivo

### TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00648/2022)

DEVEDOR

Ente Pederativo/UF: Remigio/PB CNPJ: 09.045.976/0001-09

Enderego: Avenida Josquim Cavalcarte de Morais

 Bairro:
 Cept:
 58398-000

 Telefone:
 0833364-1837
 Fax:
 (083) 3364-1837

E-mail: [pser.previdencia@gmail.com Representante FRANCISCO ANDRE ALVES

Phetelia.

OPF: 181.952.374-87

E-mail: prefeituramunicipalderemigio@gmail.com Data inicio da 09/04/2018

CREDOR

Company

Unidade Gestors: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNCIPIO DE CNPJ: 70.097.811/0001-38

Complements:

Enderego: RUA PATRICIO VALENTIM MONTEIRO, 45

Bairro: CENTRO CEP: 58398-000
Telefone: 5303364-1730 Fax: (053) 3364-1473

OPF: 028.584.274-05

Cargo: Diretor Complemento:

E-mail: [pser.previdencis@gmail.com Dafa Inicio da 28/06/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1272 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Citiusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE REMÍCIO - IPSER é CREDOR junto ao DEVEDOR Municipios de Remigio da quanta de R§ 22.572,77 (vinte e dois mil e ofocantos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), consepondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao periodo de 12/2014 a 10/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento ola Municipios de Remigio confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da divida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluidas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Citiusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R§ 22.572,77 (vinte e dois mil e olfocentos e setenta e dois resis e setenta e sete centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R§ 95,30 (noventa e cinco resis e trinta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Citiusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R§ 95.30 (noventa e cinco reals e trinta centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceina.

O DEVEDOR se obriga, tambiém, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias so pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A divida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da divida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Divida Afiva.

Pica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Citiusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença afusilizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo PCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0.50% ao mês (valor espresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acreacido de juros legais simples de 0,50% so mês (zero virgula cinquenta por cento so mês),







LEI N°. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

### REMÍGIO, 01 DE MARÇO DE 2024 - EDIÇÃO EXTRA Nº 09/A (04/03/2024) - PÁGINA 21

### Atos do Poder Executivo

### TERMO DE AGORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO GADPREV Nº 00648/2022)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilibrio financeiro e atuantal.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualsquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apunação e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e muita de 1,00% (um por cento).

### Cituasia Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

### Clinusula Outeta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisito deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Citusula Quarta ou a oconência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

### Cinusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confassão definitiva e irretratível do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente tederativo como divida fundada com a unidade gestora do RPPS.

### Citiusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

### Citiusula Ottava - DO PORO

Para dirimir qualaquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Remigio - P5 / 30/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO	SOCUMENTO:		
CPF	NORE.	RESPONSABLUADE	ATRINATURA DIGITAL
18196223387	PRINCIPCO ANDRE ALVES	Representante Legal de Drin	Assinate digitalments on 1801/2024
CONTRACT TECH	MARTON RORAYA DOS SANTOS	Representante da Unidado	Assinate digitalments on 16012024
0.794.00000000	Carranes Fiereira Manteiro	Testemanha 1	Assinate digitalmente em 1801.0004
03841981470	Episeria Alisandra Vitor	Testemorika 2	Assinate digitalments on 1991/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/01/2024 09:34:34.

A sutenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://cadprev.previdencia.gov.br.443/Cadprevipages/publico/assinatura/validacao.shtml?verficador...1054253&crc...8505A82 9. informando o código verificador: 1054253 e código CRC: 5505A629.







LEI N°. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

### REMÍGIO, 01 DE MARÇO DE 2024 - EDIÇÃO EXTRA Nº 09/A (04/03/2024) - PÁGINA 22

### Atos do Poder Executivo

### TERMO DE AGORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO GADPREV Nº 00648/2022).

### DECLARAÇÃO.

PRANCISCO ANDRE ALVES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00646/2022, firmado entre o/a Remigio e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE REMIGIO - IPSER em 30/06/2022, foi publicado em/ no
( ) mural ( ) jornal - Edição nº de// ( ) Diário Oficial do Edição nº de//
Por ser expressão da verdade, firma a presente.
Description / /

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO					
CPF	NOME.	RESPONSABLUSADE	ARRINATURA DISITAL		
18190231887	PRENCINCO AMORE ALVER	Representante Legal do Ente	Assinate digitalments on 1991/2024		
CONTRACTEON.	MAPETURE ROPLEYA DOE SAMPOR	Representante da Unidado	Assinate digitalments on 16/01/2024		
OFFICE BOOK OF THE PERSON OF T	Carvares, Fireina Morteiro	Testemorha 1	Assinate digitalments on 18/01/2024		
03841081470	Episeria Alingrativa Vitar	Testemorha 2	Assinate digitalments on 16/01/2024		



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/01/2024 09/34/34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br.443/Cadprevipages/publico/assinatura/validacao.shtml?verificador..1054253&crc..8505A82 §, informando o código verificador: 1054253 e código CRC: 8505A829.





LEI N°. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

### REMÍGIO, 01 DE MARÇO DE 2024 - EDIÇÃO EXTRA Nº 09/A (04/03/2024) - PÁGINA 23

### Atos do Poder Executivo

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM								
Anexo so Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários								
Acordo GADPREV nº	00648/2022		Data		29/06/2022			
Valor consolidado	22.872,77		Valor da prestação	Inicial	95,30			
Número prestações 240		Vencimento 1º pres	dação	30/07/2022				
DEVEDOR								
Ente Federativo	Remigio/PB		CNPJ	09.048.976/0001-09				
Representante Legal	FRANCISCO ANDRE ALVES			CPF	181.952.374-87			
Conta para débito	Banco do Brazil	Agénda nº	2520-8	Conta nº	2145-5			
CREDOR								
Unidade Cleatora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE REMÍQIO - IPSER			CNPJ	70.097.811/0001-38			
Representante Legal	MARITIZE SORAYA DOS SANTOS			OPF	028.564.274-05			
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agéncia nº	2520-8	Conta nº	610755			

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula guarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao agamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

  Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade
- Castors ou valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

  2.1 Decomidos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a
- Unidade Cestors encaminhară so Banco do Brasil demonstrativo stualizado do valor devido, com cópia so ente.

  2.2 Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente tederativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Cestora.

  2.3 Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o
- residuo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 24 O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme tiem 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindose o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada so Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Remigio/PB - 30/06/2022 ASSINATURAS BANCO DO BRASIL (\*) (\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matricula)

RESPONSÁVEIS PELO GOCUMENTO					
CFF	HOWE.	RESPONSABLIDADE	ARRIVATURA DIDITAL		
18199231887	FRANCISCO ANDRE ALVES	Representante Logal do Entre	Assimate digitalments are 18/01/2024		
CONTRACTEOR.	MARTINE SCRAYADOS SANTOS	Representante da Unidade	Assirado digitalmente son 1901/2024		
0.7043903403	Damanes Pereira Menteiro	Tirelements 1	Assimate digitalments are 18/01/2024		
CORAL DOMESTIC	Ejtania Alisandra Vitar	Trainmanha 2	Assinate digitalments on 1801,0034		







LEI N°. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 - SECOM - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

### REMÍGIO, 01 DE MARÇO DE 2024 - EDIÇÃO EXTRA Nº 09/A (04/03/2024) - PÁGINA 24

### Atos do Poder Executivo



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/01/2024 09/34/34.

A sufenticidade deste documento pode ser conferida no afle https://cadprev.previdencia.gov.br.443/Cadprevipages/publico/assinatura/validacao.shtml?verticador...1054253&crc...8805A82 g. informando o código verticador: 1054253 e código CRC: 5805A829.





